

## **LEI N.º 202/2002**

de 24 de Outubro de 2002.

**EMENTA: DIPÔE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DOS ALUNOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, DE MADALENA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena-Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar através de subsidio o pagamento das mensalidades dos alunos do curso de pedagogia em regime especial na Universidade Estadual Vale do Acaraú que esta sendo realizado neste Município, turma de 2002.

**Parágrafo 1º** O subsidio de que trata artigo supra da presente Lei será de R\$ 50,00(Cinqüenta Reais) por aluno, o que corresponde a 41,67% da mensalidade de cada aluno que é R\$ 120,00(Cento e Vinte Reais).

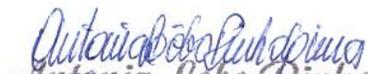
**Parágrafo 2º** Caso aconteça majoração nas mensalidades no decorrer do curso, o subsidio será acrescido na proporção do percentual indicado no parágrafo 1º do Art 1º da presente Lei.

**Art. 2º** Não terão direito a complementação na mensalidade de que trata esta Lei, os alunos que são detentores de mandato eletivo bem como os que exerçam cargos de secretários Municipais os equiparados a este.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção de seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de setembro de 2002.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 24 de Outubro de 2002.

  
*Antonia Lobo Pinho Lima*  
Prefeita Municipal